Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

PARECER Nº 19/2018 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

***(Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2018 do Poder Legislativo* – "Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de procurador jurídico da Câmara Municipal de Lutécia e dá outras providências.")**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Foi remetido a esta Comissão no dia 05 de julho do corrente ano, o Projeto de Lei nº 02/2018, que **"Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de procurador jurídico da Câmara Municipal de Lutécia e dá outras providências."**, para apreciação, e assim, o Relator responsável passa a expor o parecer nos termos que segue.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

Após detida análise do Projeto em questão, este relator constatou que a iniciativa do mesmo não tem amparo no Regimento Interno, e consequentemente, não possui embasamento na Lei Orgânica Municipal de Lutécia.

De pronto entende pela rejeição do referido Projeto de Lei, uma vez que a referida proposição não atende o artigo 16, inciso I, alínea a.

Nesse intento, o artigo 16, inciso I, alínea a, estabelece que: "Compete à mesa propor Projetos de Lei de que criem, alterem ou extingam cargos ou funções dos serviços da Câmara e fixem a respectiva remuneração".

E ainda, na mesma seção, em seu artigo 17, o Regimento da referida Casa, é claro ao estabelecer que: "a mesa deliberará sempre por maioria de seus membros".

Assim, é de iniciativa da Mesa desta Casa a propositura de Projeto de Lei que crie, altere ou extingua, cargos ou funções dos serviços da administração do órgão. Mas vislumbro que somente houve a assinatura de dois membros, e não de três, que seria a maioria absoluta.

Assim o referido Projeto possui um vicio em sua iniciativa, vez que a referida norma é regra, e não comporta interpretações divergentes.

O caput do artigo 23 da Lei Orgânica também não comporta interpretações divergentes, vez que prevê a iniciativa da Lei que cria, altera ou extingue cargo, e o Regimento interno dispõe **como** deverá ser processada a iniciativa, ou seja, a Lei Orgânica prevê o que pode ser feito, e o Regimento Interno de **como será feito**.

No tocante à técnica legislativa, a matéria não se encontra perfeita e nem pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, razão pela qual, salvo melhor juízo, este relator opina pela sua rejeição.

Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

É o Parecer.

Câmara Municipal de Lutécia, 12 de julho de 2018.

ANSELMO DA SILVA COELHO
Relator

Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

CONCLUSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 02/2018

"*Inclusão* Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de procurador jurídico da Câmara Municipal de Lutécia e dá outras providências."

Considerando o parecer do relator:
Eu, Vereador **PÉRCIO ROQUE ROMANO – Vice-Presidente desta Comissão.**
( ) Aprovo o Parecer do nobre Relator;
( ) Rejeito o Parecer do nobre Relator;
(X) Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto em separado.

Eu, Vereador **LOURIVAL GOMES DA SILVA – Presidente desta Comissão.**
(X) Aprovo o Parecer do nobre Relator;
( ) Rejeito o Parecer do nobre Relator;
( ) Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto.

CONCLUSÃO
( ) Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, ***FAVORÁVEL*** ao Projeto;
( ) Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, ***FAVORÁVEL*** ao Projeto;
( ) Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, ***DESFAVORÁVEL*** ao Projeto;
(X) Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, ***DESFAVORÁVEL*** ao Projeto;
( ) Rejeitado, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, e,
( ) Rejeitado, por maioria, o Parecer do nobre Relator, na conformidade do(s) voto(s) anexos(s).

Câmara Municipal de Lutécia, 12 de julho de 2018.

LOURIVAL GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão

PÉRCIO ROQUE ROMANO
Vice-Presidente da Comissão

ANSELMO DA SILVA COELHO
Relator da Comissão